

Governo do Estado de Pernambuco
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO-IPA

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
Nº ELETRÔNICO (www.Licitacoes-e.com.br): 765817

DADOS GERAIS

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 15 (quinze) Jovens aprendizes ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/06/2019 as 10H

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/06/2019 as 10H

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2019 as 10H

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Abigail Barros Silveira e-mail: abigail.barros@ipa.br

fone: (81) 3184-7261 ou 3184-7340 fax: (81) 3184-7261

Endereço: Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongí – Recife/PE – CEP: 50761-000

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Recife-PE, 7 de maio de 2019.

O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, Empresa Pública Estadual de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 10.912.293/0001-37, através do(a) pregoeiro(a) Abigail Barros Silveira da CPL-II, designada juntamente com a Equipe de Apoio, através da Portaria SAD-724/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 30.04.2019, com vigência a partir de 1º de abril de 2019, expedida pelo Sr. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, atendendo autorização expressa da Autoridade Superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à solicitação contida na CI nº 034/2018, datada de 10/08/2018, da Supervisora de Capacitação, Sra. Joseane Maia, vinculada ao Departamento de Recursos Humanos do IPA, e encaminhada pelo Departamento de Gestão Administrativa – DEGA, realizará licitação no Rito do Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, aprovado pelo Conselho de Administração do IPA em 21/06/2018, com vigência a partir de 1/7/2018; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539/2008, Decreto Estadual nº 38.49/12, Decreto Estadual nº 42.191/2015, Decreto Estadual nº 45.140, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do IPA, credenciado na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- ✓ À IN Nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional.
- ✓ À lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- ✓ À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- ✓ À Lei Nº 12.305/2010 – que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- ✓ À Lei Nº 12.349/2010 – que trata do Desenvolvimento Nacional sustentável.

- ✓ Ao Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- ✓ Às normas e especificações constantes do Termo de Referência.
- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- ✓ Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, aplicáveis no que couber.

DEFINIÇÕES:

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Documentos para Habilitação;

Anexo III - Modelo de Proposta Eletrônica de Preços;

Anexo IV – Minuta da Declaração de ME/EPP

Anexo V - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

Anexo VI - Minuta de Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil;

Anexo VII - Minuta de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Participar de Licitação ou Contratar com o IPA

Anexo VIII – Minuta de Declarações - *pode substituir os anexos V, IV e VII*

Anexo IX - Minuta do Contrato.

1. OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para contratação **de entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 15 (quinze) Jovens aprendizes ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.** Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência.

1.1 DO SUPORTE LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1.1 Este processo reger-se-á pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, disponível no endereço eletrônico, www.ipa.br, e também pelas Leis: Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Lei Federal de Defesa do Consumidor n.º 8.078, de 11.09.1990, na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, Decreto Estadual nº 38.493, de 06.08.2012, bem como nas demais normas regulamentares

aplicáveis à espécie, e bem assim as regras contidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2 Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

1.1.3 Modo de Disputa: **ABERTA**;

1.1.4 Critério de julgamento: **menor preço global**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0101000000

AÇÃO: 4407

SUBAÇÃO: B681 e/ou 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39.25

2.1. O valor global máximo estimado para o certame licitatório é de **R\$ 276.241,50**(duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

2.1.1. Apesar da Lei 13.330/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, a Jurisprudência do TCU é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso *in concreto*, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.

OBS: O valor estimado foi alcançado através do mapa de coleta de preços, anexo ao edital, realizado pela unidade de compras do IPA. Onde foi utilizado a média do valor da coleta (observações no mapa de coleta de preços).

2.2. Não serão aceitos preços, unitário e total, finais superiores aos estimados neste edital.

2.3. O empenhamento só será efetuado e conseqüentemente liquidada a despesa na forma prevista neste Instrumento Convocatório, se o LICITANTE VENCEDOR estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

2.4. O LICITANTE VENCEDOR providenciará, caso ainda não o tenha feito, sua inscrição no CADFOR, gratuitamente, na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD, através do portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, onde estão disponibilizadas todas as informações necessárias.

2.5. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subseqüente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de disputa do pregão, na forma eletrônica, os licitantes, informando o número da licitação, poderão formular consultas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO

4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da sessão da disputa, tudo conforme previsto no Preâmbulo deste Edital – Folha 01.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação Eletrônica entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, na forma da Lei n° 10.097/2000, do Decreto n° 5.598/2005 e da Portaria n° 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico.

6.2. A participação na Licitação, dar-se-á por meio da digitação da chave e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

6.2.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

6.2.2. Como requisito para a participação na Licitação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

6.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

6.3.1. O licitante que se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar n° 123/2006, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 11.8, apresentar declaração, conforme ANEXO II –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.3.2. A ausência da Declaração a que se refere o item 6.3.1., prevista no **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ensejará a desclassificação da licitante.

6.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas;
- d) sejam declarados inidôneos, em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) tenham, em seu quadro funcional, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) entidades reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição:
 - g.1) A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de serviço comum para entidades atuantes neste mercado, sendo usual a participação de entidades que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.
 - g.2) O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as entidades, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital.
 - g.3) A reunião de entidades em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6.5. É vedada a subcontratação da execução objeto desta licitação.

6.6. A comprovação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) será realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo II deste edital, no qual estão definidos os documentos relativos à Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica.

6.7. O fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, de Pernambuco, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF válido, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.8. A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital.

6.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6.10. **EFETUAR O CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL**

6.10.1. Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico do Banco do Brasil, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.10.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

6.10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer licitação no rito do pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

6.10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.10.4.1. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

6.10.4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da entidade proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será

responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o Interessado que:

7.1.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

7.1.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

7.2. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismo após a vírgula, **sem identificação do licitante, até a data e hora fixadas para encaminhamento de proposta do Pregão.**

7.2.1. Os preços deverão ser cotados para a totalidade do item/lote, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, taxas, impostos, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

7.3. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.3.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação.

7.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90(noventa) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

7.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

7.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

7.6. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção "DOCUMENTOS", em arquivos no formato *zip-file* (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip – e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações sobre este procedimento no Portal www.licitacoes-e.com.br, *Link* "Regras do Jogo", realizando o *download* da Cartilha do Fornecedor.

7.6.1. É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A ENTIDADES, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC..., NO CAMPO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.

7.7. A Proposta de Preço deverá conter:

7.7.1. planilha orçamentária de preço, conforme modelo - Anexo III, considerando-se os dados constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

- 7.7.2. declaração expressa de que no preço dos serviços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução dos mesmos, nas condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.
- 7.7.3. quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título;
- 7.7.4. declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital da Licitação e seus anexos.
- 7.8. Para efeito de lançamento do preço no **sistema eletrônico**, para o item único, deverá ser lançado o **VALOR GLOBAL DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO DO ITEM**, e o valor global do lote, será calculado de forma automática pelo sistema.
- 7.9. Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma do artigo 60 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, ou contiverem irregularidades insanáveis. Quando necessário serão realizadas diligências para apurar tais fatos.
- 7.11. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 8.2. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos de prestação de serviços, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 8.2.1. Não será admitida apresentação de propostas finais com cotação de preço unitário e total superiores aos estimados máximos pela administração.
- 8.3. A Licitação no Rito do Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.4. Durante a realização da Licitação, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico Licitacoes-e, quando for o caso e o momento oportuno.

8.5. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos dos itens 8.4 e 8.8 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito da Licitação será prestado por telefone.

8.6. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

8.7. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

8.8. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) Pregoeiro(a) Abigail Barros Silveira, bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número desta Licitação, é o: licitacao@ipa.br/abigail.barros@ipa.br, além do sistema Licitacoes-e, mencionado no preâmbulo deste termo editalício.

8.9. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação no rito do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Na sequência o(a) pregoeiro(a) passará à fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

8.9.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, item 7;

8.9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

8.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.12. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) pregoeiro(a) **dará início à fase competitiva**, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.13. Aberta a etapa competitiva da sessão pública, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

8.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.15. O Interessado somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16. O Interessado poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

8.16.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Interessado.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

8.18. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) para cada Item/Lote, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes da Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

8.20. Se algum licitante apresentar lance em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo (a) Pregoeiro (a) através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

8.21. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo(a) pregoeiro(a), após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.23. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os interessados que não apresentaram o menor lance, para definição das demais colocações.

8.23.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do Interessado subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 8.23** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá reiniciar a disputa entre os Interessados por mais uma vez.

8.23.2. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a).

8.24. Caso ocorra empate em nível de proposta inicial eletrônica em não havendo lances durante a fase competitiva e não ocorrendo o "empate ficto" previsto pela Lei Complementar n.º 123/06, o sistema automaticamente classificará em primeiro lugar a licitante que cadastrou primeiramente sua proposta, mas isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, em caso de igualdade de condições também neste último quesito, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio em ato público, para o

qual todas as licitantes do item/ lote serão convocadas, visando promover o desempate entre as propostas. Somente após será procedida a verificação da conformidade e aceitabilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.25. Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar, a proposta de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

8.26. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.27. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.28. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.29. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) – “empate ficto” - superior à proposta mais bem classificada, será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de “empate ficto”, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o(a) Pregoeiro(a) realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate.

9.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apenas ela, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2.1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.2.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO e ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o(a) pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

10.1.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;

10.1.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pelo IPA.

10.2. O (a) pregoeiro(a) negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote e “contraproposta” (negociação), nos termos do artigo 62 do RILCC do IPA.

10.3. Quando todas as propostas estiverem acima do valor estimado da contratação, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para reduzir ou igualar o seu preço ao valor estimado, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com as demais licitantes, considerando a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

10.3.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo estimado serão desclassificadas.

10.4. Se após a negociação com as demais LICITANTES não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, a licitação será declarada fracassada.

10.5. Encerrada a etapa de negociação da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta para que, em seguida, seja solicitado, o encaminhamento, pelo licitante que ofertou a melhor proposta, dos documentos de habilitação para comprovação das regularidades.

10.6. Após a aceitabilidade da proposta a sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

10.7. Após a etapa de negociação, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ESTE ITEM E ANEXO II DESTA EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no prazo MÁXIMO de 12 (doze) horas, contada a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento dos originais.

10.7.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

10.7.2. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo(a) pregoeiro(a)/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) no sistema;

10.7.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação Digitalizados no prazo previsto no item 10.7 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.7.4. Os documentos originais ou autenticados, de acordo com a Lei 13.726/2018, deverão ser entregues fisicamente, diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou comissão de licitação-II, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 8h as 12 horas e de 13h as 17 horas, de segunda a quinta-feira e de 7h30 as 12h30 nas sextas-feiras, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse do IPA.

10.7.5. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

10.7.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10.8. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de negociação da sessão pública, o licitante provisoriamente classificado em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do anexo II deste Edital, apresentando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a), no endereço constante no preâmbulo deste edital, os documentos relacionados no anexo II do termo editalício.

10.8.1. A proposta de preços final juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste edital, deverão ser entregues ou postados ao IPA no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão de disputa de licitação deste certame, devendo, se necessário, serem encaminhados por SEDEX ou outro meio igualmente expresso.

10.8.2. O licitante provisoriamente classificado em 1º lugar deverá também, enviar os documentos de habilitação através de e-mail, no prazo de 12(doze) horas após encerrada a fase de negociação, afim de agilizar os trabalhos de análise da documentação e proposta final de preços.

10.9. Quando do envio de sua proposta final, o licitante que apresentar o menor preço final e tiver a sua proposta classificada, em primeiro lugar, deverá obedecer às seguintes regras:

- ✓ Adequar a proposta ao lance final ofertado. **O preço unitário não poderá ultrapassar o preço unitário estimado pela administração**, sob pena de desclassificação da proposta, e deverá incluir todos os custos relativos ao objeto licitado. **Os novos preços unitários devem ser calculados considerando os valores finais da proposta, após a fase de lances e negociação.**
- ✓ A proposta encaminhada deverá especificar o lote/item objeto da licitação, inclusive com referência aos prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições, que julguem ser necessárias para a análise da proposta, definidas neste Edital;
- ✓ Na proposta final, a licitante vencedora deverá abrir e fornecer planilha detalhada da composição de todos os custos que comporão o serviço, ou seja, deverá apresentar o demonstrativo de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos. Obs.: a apresentação do conteúdo deste item foi exigida com vistas exclusivas à análise de futuras demandas relativas a possíveis desequilíbrios econômico-financeiros na execução contratual;
- ✓ Explicitará que a validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contada a partir da data da entrega das propostas;
- ✓ Conterá o prazo máximo de execução dos serviços conforme o anexo I deste Edital, contados da emissão da Ordem de Serviço – O.S.;
- ✓ Conterá declaração de que os serviços cotados pela licitante vencedora atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Termo de Referência;
- ✓ Comprovante de que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013 do MTE;
- ✓ A proposta encaminhada deverá especificar o item/lote cotado pelo licitante, devendo conter o preço final os dados e endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante, para a assinatura do contrato de execução.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste edital.

11.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As propostas serão conferidas pelo IPA para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
- b) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido;
- c) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.4. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4.1. O(A) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.4.4. O(A) **Pregoeiro(a)** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

11.4.5. Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo IPA; ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.4.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Licitação.

11.4.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.4.6. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

11.5. O(a) pregoeiro(a) concederá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, indicando quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

11.6. O(A) pregoeiro(a) poderá efetuar consulta, no portal do compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo(a) pregoeiro(a), bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o(a) pregoeiro(a), através do e-mail: licitacoes@ipa.br / abigail.barros@ipa.br.

11.6.1. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n^o 147/2014.**

11.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual declarada vencedora do certame que esteja com pendência na regularidade fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para providenciar a regularização, inclusive o pagamento ou parcelamento dos eventuais débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.10. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1^o colocado, é facultado o(a) pregoeiro(a) exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

11.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12. DA DILIGÊNCIA

12.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13. DOS QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.1.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

13.1.2. A impugnação deve ser manejada para apontamento de vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedidos claros.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

13.2.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada e carreada com os documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

13.2.2. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data-limite designada para o recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos, apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. A decisão do(a) pregoeiro(a) sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

13.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14. DOS RECURSOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), através de, campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br: suas propostas > disputa encerrada > seleciona a licitação > acessa o Menu Opções > consultar lotes > consultar recurso > registrar intenção de recurso), com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 5 (cinco) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o(a) pregoeiro(a), sendo-lhes assegurada vista dos autos, no Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário das 9h às 12h de 2ª a 6ª feira e das 14h às 17h somente de 2ª a 5ª feira (horário de Recife- PE).

14.1. O Sistema aceitará a manifestação da intenção de recorrer da licitante até as 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, em “chat” específico para tanto.

14.2. As demais licitantes ficam cientificadas para que, neste mesmo prazo, querendo, apresentem suas contrarrazões sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.6.1. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

14.7. Caso a COMISSÃO decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da COMISSÃO, antes da adjudicação.

14.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

14.10. Caso não ratifique a decisão da COMISSÃO, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação, imediata e motivadamente, da licitante no prazo previsto no item 14.1 deste Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de cada Lote/Item e homologará o procedimento licitatório.

15.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Será considerada fornecedora do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, a entidade cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

16.2. Para a execução do objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição do empenho e notificará a entidade para proceder a execução.

16.3. A notificação pelo IPA para a execução poderá ser feita na sede da entidade, por e-mail, fac-símile ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

16.4. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da entidade, a mesma poderá ser acompanhada da nota de empenho.

16.5. Recebida a notificação para a execução dos serviços, a entidade terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, a partir da qual começará a contar o prazo para a execução constante nos Anexos (Termo de Referência).

16.6. Na hipótese do subitem 16.5, ou seja, quando a Nota de Empenho acompanhar a notificação supracitada, o prazo de execução será contado da data do recebimento da mesma.

16.7. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da entidade acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

16.8. Tanto o representante legal, quanto o preposto, mencionados no subitem anterior deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

16.9. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de n°s 181 a 183 do RILCC do IPA, observando que os serviços serão recebidos pelo responsável técnico do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP do IPA.

16.10. A Administração do IPA, através do seu responsável pelo recebimento (Anexo I), poderá, quando do aceite / recebimento, efetuar qualquer diligência que julgar necessária à verificação da regularidade dos serviços, dirimir eventuais falhas na

sua confecção, aferir a qualidade do produto/serviços, visando a comprovação do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

16.11.A entrega do objeto a ser executado será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com seguro, transporte ou outras despesas.

16.12.O IPA informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência na execução dos serviços, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal no IPA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da informação via telefone.

16.13.O aceite / recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do licitante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são aquelas constantes no anexo IX deste Termo Editalício – Minuta de Contrato

18. DO CONTRATO

18.1. DA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. Depois de homologado o resultado desta Licitação no Rito do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pelo IPA.

18.1.1.1.O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período

18.1.1.2.Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.1.2. A recusa injustificada da entidade vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido a sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública;

18.1.3. Na hipótese da assinatura vir a ser praticada por procurador, a entidade vencedora deverá apresentar documento de procuração, original ou cópia autenticada de acordo coma Lei 13.726/2018, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da entidade;

18.1.4. O instrumento contratual, a ser celebrado com a proponente vencedora, incluirá as disposições deste Edital, da proposta de preço aprovada e outras constantes da Lei nº 13.303/16, e do RILCC do IPA, imprescindíveis ao seu fiel cumprimento, conforme minuta apresentada no Anexo IX.

18.1.5. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;

18.1.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato.

18.1.7. Quando o participante vencedor não assinar o Contrato, é facultado ao IPA, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste termo editalício e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

18.1.8. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade do IPA, desde que essa possibilidade esteja prevista no **Anexo I – Termo de Referência**.

18.1.9. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

18.2.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.2.1. A Minuta do Contrato estabelecerá a vigência do contrato, prorrogações e demais condições de contratação.

18.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.3.DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.3.1. A entidade Contratada deverá providenciar a execução dos serviços solicitados no local estabelecido na solicitação/autorização de serviço formal, sem qualquer ônus para a Contratante conforme o subitem 8 do termo de referência, anexo I deste termo editalício.

18.3.2. Os locais e horário de execução do objeto licitado são:

| Unidades | Nº de aprendizes |
|---|------------------|
| Sede do IPA – Av. Gen. San Martin, 1371 – Bongí – Recife/PE – 81 31847230 (Joseane - DEGP); | 13 |
| Gerência Regional de Caruaru - Av. Dom Bosco – nº. 20 Maurício de Nassau - CEP: 55.012-550 Caruaru – PE - 81.3719-9430 (Rui Sousa - Gerente) | 1 |
| Gerência Regional de Garanhuns - Av. Caruaru, nº. 228 - Bairro Heliópolis - CEP: 55.295-380 Garanhuns – PE- 87.3761-2708 (Francisco Junior – Gerente) | 1 |

- ✓ Horário para serem executados os serviços – O IPA estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica realizada pela contratada, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 4 (quatro) horas diárias para cada aprendiz.

18.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.4.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC;

18.4.2. A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa, assegurado para a contratada o contraditório e a ampla defesa;

18.4.3. Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita ao IPA assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO)

18.5.1. Nos termos da Lei 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de repactuação de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

18.5.2. No caso da presente licitação, a aplicação da repactuação far-se-á a apartir da data da apresentação da proposta/ da data da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

18.5.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- I. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados alguns itens gerenciáveis;
- II. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

18.5.4. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. A disponibilidade orçamentária do IPA.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante contra apresentação das faturas/notas fiscais, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado e devidamente atestada pela Unidade interessada, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências deste Edital.

19.1.1. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, para cuja finalidade será emitido empenho e efetuado o depósito na conta corrente do fornecedor contratado ao final do processo, junto a um banco que possua agência na cidade da licitadora, após a publicação da homologação, junto ao Departamento de Operações Financeiras do IPA, situado no CIGMA, 2º andar, da licitadora.

19.1.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

19.2. A assinatura do Contrato é um requisito imprescindível para efetivação do pagamento.

19.3. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente:

- 19.3.1. a assinatura e o carimbo do Gestor do contrato, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento;
- 19.3.2. O número do contrato;
- 19.3.3. O número da Ordem de Serviços e o item a que se refere;
- 19.3.4. O nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

19.4. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, 49 COFINS e CSLL.

19.5. O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

19.7. A entidade a ser contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativa aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

19.7.2. O pagamento será conforme a utilização do serviço, ou seja, somente será pago por jovem aprendiz com vaga efetivamente ocupada.

19.8. A **contratada** deverá apresentar ao IPA, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

| | |
|-----|---|
| 1 | GFIP/SEFIP , Previdência Social e FGTS –Competência Mês Anterior |
| 1.1 | Relação dos Trabalhadores (RE) |
| 1.2 | Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – entidade -FGTS |
| 1.3 | Comprovante de Declaração à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS |
| 2 | GRF –Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142,145, 146 e 160, IN MPS/SRP N ^o 3 de 14/07/2005 |
| 3 | GPS –Guia de Previdência social (mês anterior) e comprovante de pagamento , conforme Art. 92, 93, 94, 95,140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP N ^o 3 de 14/07/2005 |
| 4 | Folha de pagamento todos Trabalhadores da Entidade que prestam serviços ao IPA com comprovação do Pagamento dos Salários , conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N ^o . 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários |
| 5 | Comprovante de Entrega do Vale Alimentação e Vale |

| | |
|---|--|
| | Transporte os Trabalhadores que prestem serviços no IPA sede, Garanhuns e Caruaru. |
| 6 | Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços no IPA. |
| 7 | Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido. |
| 8 | Folha de ponto dos funcionários |
| 9 | Certidão Negativa de Débitos junto ao: INSS e FGTS |

19.9. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o IPA possa verificar a realização do pagamento.

19.10. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste Contrato.

19.11. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (conf. recomendação contida no Ofício Circular PGE/GAB nº 001/2013), entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

19.12. O IPA pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com seguros e tributos incidentes sobre as execuções adjudicadas.

19.13. Durante o período de validade do contrato a ser firmado, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvados disciplinamentos legais supervenientes e aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/16. O IPA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver

apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. À(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade a ela(e) é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive, solicitar a apresentação dos originais de planilhas ou propostas de preços que forem encaminhadas via sistema eletrônico Licitacoes-e, e-mail ou fac-símile, ou de outros documentos que julgar necessários, de folders, prospectos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em prazo razoável, ficando a licitante que não atendê-las sujeitas à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste edital.

20.4. A(ao) Pregoeira(o), ou Autoridade a ela(e) Superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.5. As normas que disciplinam esta Licitação no Rito do Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

20.7. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

20.8. Quaisquer esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data-limite fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço licitacao@ipa.br.

20.8.1. As respostas serão enviadas por comunicado do Sistema e disponibilizadas neste até a data marcada para a sessão de abertura do certame.

20.8.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item e o item 13 deste Edital.

20.8.3. Durante a realização da licitação no Rito do Pregão Eletrônico, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico Licitacoes-e, quando for o caso e o momento oportuno.

20.8.4. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos dos itens 20.8.3 e 8.8 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

20.8.5. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

20.8.6. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

20.9. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação ou ao(à) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua nos termos da lei que rege as licitações.

20.10. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública Estadual, no Foro da cidade de Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 7 de maio de 2019.

Abigail Barros Silveira
Presidente/Pregoeira da CPL-II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O objetivo do presente termo é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 15 (quinze) Jovens aprendizes ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e em atendimento à Lei do Aprendiz n° 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto n° 5.598/2005, nas Portarias n° 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei n° 10.097/2000.

O IPA através do Programa de Aprendizagem promove a qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

O Programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as entidades, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as entidades formem mão de obra qualificada.

Ao investir na formação dos Jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, o IPA torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajuda a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

3- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos estimados para este certame neste Termo de Referência foram baseados ao que determina os artigos 429 e 430 incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei n° 10.097/2000.

4- DO CÓDIGO DO E-FISCO / QUANTITATIVO

Deverão ser considerados os elementos (especificações e quantidades) seguintes da elaboração das propostas.

ITEM 01

| Item | E-fisco | Descrição | Quantidade de Aprendizizes |
|------|---------|---|----------------------------|
| 1 | 4058208 | Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes ao IPA, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, para o período de 17 (dezessete) meses. | 15 |

No edital da licitação deve constar que a proposta deverá atender a especificação contemplada no sistema eletrônico e a complementação da especificação apresentada neste termo de referência.

O IPA só aceitará os serviços que atendam plenamente os requisitos contidos nas especificações deste Termo de Referência (TR). Em sendo entregue serviços que diverjam dos solicitados, os custos com a correção destes caberá exclusivamente a contratada.

O licitante deverá informar na sua proposta de preços os dados do serviço ofertado, o item que estará participando, que terá de estar em conformidade com a especificação/ descrição deste TR, para cada item que participe.

A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla todos os encargos (trabalhistas e previdenciários, tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros), bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao IPA, combustíveis, manutenção, pedágios, tarifas, emolumentos, licenças, seguro em geral necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital. Os preços para os serviços ofertados serão do tipo "CIF", ou seja, incluirão o seguro e o frete.

Em se fazendo necessário algum esclarecimento de ordem técnica quanto aos itens deste TR, ligar para o telefone 81-31847230, tratar com o Sra. Joseane – DEGP do IPA.

Os custos máximos unitários admitidos foram considerados através da coleta prévia de preços, anexo aos autos deste processo.

5- DO VALOR ESTIMADO E ITEM ORÇAMENTÁRIO

O valor global máximo estimado neste termo de referência é de R\$ 276.241,33(duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o mapa de coleta de preços, anexo aos autos, realizado pelo Departamento de Gestão Administrativa – DEGA - do IPA. Onde foi utilizado o único valor da coleta, já que outras entidades não apresentaram propostas, mesmo o DEGA solicitando por diversas vezes, conforme declaração de seu gerente, anexo aos autos.

Apesar da Lei 13.330/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, a Jurisprudência do TCU é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso *in concreto*, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.

As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a. **FONTE: 0101000000**
- b. **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.39.25**
- c. **AÇÃO: 4407**
- d. **SUBAÇÃO: B681 e/ou 0000**

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

- a. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013 do MTE;
- b. O IPA responderá como entidade cumpridora da cota disposta no art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2006, e a Contratada como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes;
- c. Considerando o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento), disposto do artigo 429 da CLT, o IPA receberá inicialmente 15 (quinze) aprendizes, podendo, a seu critério, ampliar esse número a 15% (quinze por cento), no máximo dos trabalhadores existentes em suas dependências, cujas funções demandem formação profissional.
- d. O aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratada, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15, do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo à Contratada: responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por

- Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias;
- e. A Contratada realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz. Após a contratada realizar a triagem dos adolescentes, o IPA poderá selecionar aqueles que melhor se adaptam às suas diretrizes institucionais.
- f. Os aprendizes contratados pela Contratada deverão ser selecionados obedecendo aos seguintes critérios: a) atender adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos; b) pertencer à família cuja renda familiar mensal per capita seja de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos; c) estar devidamente matriculado em instituição de ensino; d) estar inscrito no Programa de Aprendizagem.
- g. As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:
- Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;
 - É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
 - O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
 - O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;
 - O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;
 - Ao(s) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores do IPA, não se responsabilizando a contratada, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;
 - Os aprendizes executarão no IPA atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;
 - Os aprendizes obrigam-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);
- h. A contratada deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas teóricas, localizadas em Recife, Caruaru e Garanhuns, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura,

- composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
- i. Do Controle da Frequência: a contratada encaminhará ao IPA os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes. O IPA devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
 - j. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo o IPA ser informado pela contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.
 - k. O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:
 - licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ao IPA;
 - licença por motivo de acidente de trabalho;
 - licença paternidade por 5 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;
 - licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico ao IPA;
 - durante 2 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico ao IPA;
 - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - por convocação da justiça.
 - l. As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.
 - m. Os atestados e outros comprovantes serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio a contratada.
 - n. A contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes (camisa tipo polo) a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao IPA.
 - o. O uniforme deverá conter a logomarca do IPA e da contratada, bem como a expressão "Jovem Aprendiz". A arte será disponibilizada pelo IPA.
 - p. Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá acontecer a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior.

- q. O aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá a contratada o uniforme que tiver recebido.
- r. Da remuneração do aprendiz:
- o salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT, fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que equivale a R\$ 448,46 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês;
 - A contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
 - A falta injustificada do menor aprendiz acarretará o desconto no salário, auxílio alimentação e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.
- s. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela Contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.
- Mensalmente a contratada deverá apresentar o Custo com Auxílio Transporte por aprendiz, contendo as seguintes informações:
 1. Quantidade de passagens por dia:
 2. Dias trabalhados por mês:
 3. Valor da passagem: R\$
 4. Valor Mensal: R\$
 5. (-) Custeio do Vale Transporte pelo Beneficiário (6%) =
 6. Valor Mensal= R\$

7- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / PRAZOS/ GARANTIAS

a. Condições de execução:

a.1. Jornada de Trabalho

O IPA estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica realizada pela contratada, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 4 (quatro) horas, devendo o IPA cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a contratada e o aprendiz.

As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de 4 (quatro) horas diárias cada, em horários definidos pelo IPA em comum acordo

com a contratada.

As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pela Portaria MTE 1005/2013.

a.2 Remuneração do aprendiz

Na remuneração dos aprendizes, a lei garante o direito de salário mínimo-hora, que, no caso em apreço, será de **R\$ 448,46**(quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Este valor sofrerá reajuste de acordo com legislação específica.

A contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

A falta injustificada acarretará o desconto no salário, e auxílio transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela contratada.

a.3 Preço dos serviços

O valor mensal custeado pelo IPA por cada adolescente contratado referente à remuneração, encargos e benefícios é de **R\$ 1.083,30** (um mil, oitenta e três reais e trinta centavos), discriminando na Planilha abaixo:

Composição do custo mensal com a contratação de um aprendiz elaborado com base no salário mínimo vigente em 2019 (R\$ 998,00)

Valor da hora considerando as atividades práticas e teóricas: R\$ 4,54 (998,00 / 220).

Fórmula: Valor da hora x horas trabalhadas semanais x semanas no mês x 7 / 6

Cálculo do salário: $4,54 \times 20 \times 4,4285 \times 7 / 6 = 469,13$

| ITEM | DESCRIÇÃO | |
|---|---|--------|
| GRUPO 1 – DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS | | |
| 1. | Salário | 469,13 |
| 2. | Provisão de Férias - 1/12 avos por mês (8,33%) | 39,09 |
| 3. | Provisão de 1/3 de Férias - 1/36 avos por mês (2,78%) | 13,03 |
| 4. | Provisão de 13º Salário – 1/12 avos por mês (8,33%) | 39,09 |

| | | |
|---|--|-------------------|
| | Total | 560,35 |
| GRUPO 2 – ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
| 1. | FGTS (2,00%) | 11,21 |
| 2. | PIS sobre folha de pagamento (1,00%) | 5,60 |
| 3. | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (1,00%) | 0,00 |
| | Total | 15,81 |
| GRUPO 3 – ENCARGOS SOCIAIS | | |
| 1. | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO (exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais) | 4,76 |
| 2. | Vale-Transporte Estimado | 253,45 |
| 3. | Seguro de Vida (Morte Acidental e Invalidez por Acidente). | 0,00 |
| 4. | Taxa administrativa de carregamento do Vale Eletrônico Metropolitano – VEM | 9,24 |
| | Total | 267,46 |
| GRUPO 4– DESPESAS VARIÁVEIS | | |
| 1. | Uniformes | 15,88 |
| | Total | 15,88 |
| GRUPO 5 – DESPESAS INSTITUCIONAIS | | |
| 1. | CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL | 222,80 |
| | Total | 222,80 |
| TOTAIS | | |
| 1. | Total dos Grupos 1-5 p/ um aprendiz | 1.083,30 |
| | Custo Total para 1 aprendiz | 1.083,30 |
| | Custo Total para 15 aprendizes | 16.249,50 |
| | Custo Global para 15 aprendizes durante o período de 17 meses | 276.241,50 |

Os participantes deverão apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, durante o período de 17 (dezessete) meses.

O IPA pagará a contratada os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa.

Em caso de desligamento antecipado do aprendiz, nos termos da lei, as parcelas remanescentes não serão devidas às entidades conveniadas.

Durante a vigência do termo, objeto deste Termo de Referência, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pelo IPA

serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

A última parcela do termo somente será desembolsada mediante a apresentação do termo de rescisão devidamente homologado, sendo atestada a realização integral de todas as obrigações legais para com o aprendiz.

A remuneração dos aprendizes, conforme estabelecido em lei, terá como parâmetro o salário mínimo-hora, incluindo encargos sociais, para uma carga horária de 4(quatro) horas diárias ou 20(vinte) horas semanais.

O valor do vale-transporte, a ser concedido a cada aprendiz, mensalmente, será de no máximo, R\$ 253,45 a depender do trecho diário do percurso do aprendiz.

A entidade a ser contratada deverá apresentar proposta para administração, contendo seu preço para a contratação pretendida, devendo nela estar inclusas despesas para disponibilização de fardamento e contribuição institucional.

A proposta a ser apresentada deverá vir acompanhada da planilha da formação de custo, anexo único.

- a. A execução do serviço a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com impostos seguro, transporte ou outras despesas.
- b. Prazo de pagamento: será efetuado até o 30º dia do mês subsequente a aprendizagem, após a execução dos serviços constantes em cada item, mediante contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, consoante orientação do segmento competente da licitadora, emitida em nome do IPA.
- c. O pagamento será efetuado através de depósito contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
 - i. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
 - ii. No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;
 - iii. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Departamento

Administrativo para proceder à regularização.

- iv. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços especificados no item 4 deste TR deverão realizar-se conforme descrito abaixo:

| Unidades | Nº de aprendizes |
|---|------------------|
| Sede do IPA – Av. Gen. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE – 81 31847230 (Joseane - DEGP); | 13 |
| Gerência Regional de Caruaru - Av. Dom Bosco – nº. 20 Maurício de Nassau - CEP: 55.012-550 Caruaru – PE - 81.3719-9430 (Rui Sousa - Gerente) | 1 |
| Gerência Regional de Garanhuns - Av. Caruaru, nº. 228 - Bairro Heliópolis - CEP: 55.295-380 Garanhuns – PE- 87.3761-2708 (Francisco Junior – Gerente) | 1 |

Se faz necessário que a contratada tenha escritório/representação no local referente às unidades que o aprendiz venha executar as suas tarefas.

a) Recebimento provisório:

- I. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, rigorosamente conforme descrito nos itens 4 e 6 – deste Termo, em sua totalidade, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- II. Os serviços serão supervisionados e avaliados pelo DEGP, que verificarão a qualidade e a veracidade da execução dos serviços conforme as informações constantes da nota fiscal com o teor do pedido constante na Ordem de Serviço – OS e Nota de Empenho - NE dos bens especificados.

b) Confirmação da execução dos serviços definitivos (entrega técnica):

Após a verificação das especificações e quantidades dos serviços realizados e sua consequente aceitação pelo gestor do contrato.

9- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência do licitante na execução dos serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 15 (quinze) Jovens Aprendizes no qual esta descrito no objeto deste TR.

- a) Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada ITEM, que o licitante estiver participando, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em mais de um item.
- b) A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados em nomes da(s) entidade(s) participantes da licitação.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. As obrigações da Contratada e da Contratante estão discriminadas na Minuta do Contrato, anexo do Edital correspondente.

Constituem, ainda, deveres da Contratante:

- I. Cabe, ainda, a CONTRATANTE fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, remetendo mensalmente a Contratada, todos os controles devidamente assinados e rubricados, bem como estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, em turno diurno e de até 20 (vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do Aprendiz.
- II. A título de cooperação com a CONTRATADA em sua ação sócio-educativa, o IPA compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz quando solicitada e sempre que julgar necessário.
- III. Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, o IPA comunicará imediatamente a Contratada, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- IV. Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com equipamentos necessários;
- V. Indicar formalmente empregado para ser o orientador para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições: acompanhar a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho/aprendizagem; fornecer instruções pedagógicas quando necessário; analisar relatórios da CONTRATADA de controle de frequência e rendimento; supervisionar o desempenho do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

b. Constituem, ainda, deveres da Contratada:

- I. providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

- II. manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- III. executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, se comprometendo em cumprir, fielmente, o Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como acompanhar a execução das atividades práticas no âmbito das unidades da CONTRATADA, observando o quantitativo lotado por município.
- IV. manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- V. manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- VI. manter o controle de frequência e do rendimento dos aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à entidade aderente mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa;
- VII. fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo aprendiz, devendo ser assinado pela entidade aderente;
- VIII. efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) no 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- IX. apresentar a entidade aderente os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- X. apresentar, mensalmente, à entidade aderente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte, referentes aos aprendizes;
- XI. apresentar, semestralmente, a entidade aderente os comprovantes de entrega dos uniformes para os aprendizes;
- XII. pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

- XIII. informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.923/65);
- XIV. relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código n.º 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- XV. manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- XVI. enviar à CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da ordem de serviço, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;
- XVII. elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 134 da CLT;
- XVIII. comprovar, quadrimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenha concluído o ensino médio, constando notas e frequência;
- XIX. manter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;
- XX. manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços em conformidade com as políticas de Segurança e Medicina do Trabalho do IPA, no que diz respeito ao cumprimento do PCMSO, devendo a CONTRATADA fazer um planejamento para a realização dos exames médicos dos aprendizes baseados no PCMSO da CONTRATANTE, apresentando cópias dos exames médicos realizados;
- XXI. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções administrativas são aquelas constantes na Minuta de Contrato, anexo do Edital correspondente.

12-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação.

- a. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos

representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

b. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;

c. A supervisão da execução por parte do IPA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

d. Cabe ao fiscal do contrato:

- I. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- II. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- III. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- V. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- VI. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII. Recusar execução irregular, não aceitando material/execução diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- IX. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

e. Cabe ao gestor do contrato:

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- IV. Emitir avaliação da qualidade da execução;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

f. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

g. O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário ligado ao Departamento de Recursos Humanos, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença;

h. Caberá ao gestor-coordenador do contrato promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções/penalidades, nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes, observadas as exigências previstas em lei.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

Assinatura do Gestor ou Responsável pelo TR

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Programa Jovem Aprendiz

Contratação de entidade sem fins lucrativos para, seleção, preparação, capacitação e disponibilização de 15 (quinze) jovens aprendizes ao IPA.

Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta, relativa ao processo de licitação no rito do pregão eletrônico referenciado, conforme abaixo:

- 1) O valor total do objeto ofertado é R\$
(.....), contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário.
- 2) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instauração do processo de licitação no rito do pregão eletrônico.
- 3) Confirmamos que serão atendidas integralmente as especificações dos serviços, quando da sua execução.
- 4) Declaramos conhecer os termos do edital, com os quais concordamos expressamente e ora ratificamos.
- 5) Confirmamos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadas, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias a boa execução dos serviços.

Atenciosamente,

Local, de de 2019.

Assinatura _____
(Razão Social da ESFL, nome e função do signatário)

ANEXO II

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1. DA HABILITAÇÃO

A documentação de Habilitação destina-se à comprovação da **Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira** sendo que os documentos deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, de acordo com a Lei 13.726/2018, autenticada por membro da CPL-II, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos requeridos neste Edital.

A documentação comprobatória para habilitação e a proposta de preços com os valores finais, deverão ser postadas em até 3 (três) dias úteis após declaração do vencedor – ver itens 10.7, 10.8 e 10.9 do Edital.

O licitante que venha a arrematar qualquer lote desta licitação **deverá remeter através de SEDEX ou outro meio igualmente expresso**, a proposta final e a documentação exigida no edital, com identificação no envelope encaminhando à CPL-II, fazendo referência ao número do processo licitatório e o nome do (a) pregoeiro (a). Deverá também, enviar os documentos de habilitação através de e-mail (item 10.7 do edital), afim de agilizar os trabalhos de análise da documentação e proposta final de preços.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será observado rigorosamente o que dispõe os artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações.

1.1 - Documentos relativos à comprovação da Personalidade Jurídica:

1.1.1 Cédula de Identidade (RG) e CPF da pessoa nomeada para participar do presente processo licitatório, ou aquelas com poderes para assinar contrato em nome da proponente;

1.1.2 Registro comercial, no caso da entidade individual; **ou,**

1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e, no bem como sua última alteração, se houver, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou,**

1.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo VII(anexo) firmada

pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 deste anexo II ou procuração e,

- ✓ Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 147/14.

1.1.4.1 A identificação de que a entidade não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, implicará na desclassificação da entidade do processo licitatório.

Os documentos relacionados acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove esta condição.

1.1.5 Decreto de autorização em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.6 Informar o nome com os dados pessoais, da pessoa com poderes para assinar o Contrato de Fornecimento, contendo:

- Nome completo _____;
- Endereço completo, inclusive CEP _____;
- Nº do RG _____ OE _____;
- CPF /MF _____;
- Nacionalidade _____;
- Estado Civil _____;
- Cargo que ocupa na entidade _____.

1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.2.2. Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, onde a entidade tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei;

1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme preceitua o Art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93, alterada em sua redação pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.3– Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 1.3.1** Comprovação de que o licitante prestou ou esta prestando serviços, sem restrição, de natureza semelhante ao indicado no Anexo I deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de desempenho fornecido por órgãos da administração pública ou entidade privada, para a qual a licitante tenha realizado ou esta realizando prestação de serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Edital, com a informação de quantidades, valores, cumprimento do prazo de execução, qualidade da execução e outros dados técnicos, bem como nome, cargo e assinatura do responsável pelo atesto.
- c) Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada ITEM, que o licitante estiver participando, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em mais de um item.
 - d) A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados em nomes da(s) entidade(s) participantes da licitação.
- 1.3.2** Apresentar registro no Ministério do Trabalho e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA dos municípios em que serão ministrados o programa de aprendizagem.
- 1.3.3** Comprovante de que possui Programa de Aprendizagem (inscrição da entidade e do curso) na área de formação de auxiliar de escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05” no cadastro Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CNAP de acordo com a Portaria 723/2012, com alterações pela Portaria 1005/2013, do MTE, publicado na página eletrônica do MTE, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes;
- 1.3.4** Comprovante da sua qualidade como entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional.
- 1.3.5** Apresentar comprovação de que a licitante possui sede, filial ou base operacional em Recife/PE, bem como nos demais municípios em que disponibilizarão jovens aprendizes (Caruaru e Garanhuns). Caso a entidade não tenha sede, filial ou base operacional nos demais municípios (Caruaru e Garanhuns) devem comprovar documentalmente que o programa de aprendizagem (curso) será ministrado na modalidade EAD (Educação a Distância), devidamente validado pelo CMDCA dos respectivos municípios.
- 1.3.6** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 1.3.7** Obrigatoriamente, o proponente interessado neste processo licitatório deverá anexar aos seus documentos de habilitação declaração de compromisso em cumprir, as exigências a seguir discriminadas, podendo ser feita na conformidade do modelo abaixo:

Modelo da declaração de compromisso:

AO

INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO - IPA

Av. Gal. San Martin, 1371, no bairro do Bongi, Recife (PE)

REF. Licitação no Rito do Pregão Eletrônico Nº 005/2019.

A entidade _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade – RG _____, Órgão Expedidor _____, Unidade da Federação _____, CPF N° _____, DECLARA, que conhece as Normas, Regulamentos e Recomendações, a seguir especificadas, se comprometendo em cumpri-las:

Às normas e especificações constantes do Edital.

- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- ✓ A Recomendação Notificatória nº 52/2010, da lavra do Ministério Público do Trabalho, quanto às normas protetivas de higiene, saúde e meio ambiente do trabalho, bem como a Norma Regulamentadora – NR 18 / Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Local / Data

Nome completo (legível) do Responsável Legal

Nº da identidade...OE... UF..”

1.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.5– Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

- 1.5.1 Declaração de até a presente data, inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo IV;
- 1.5.2 Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme Anexo V;
- 1.5.3 Declaração que não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016, anexo VII;
- 1.5.4 Declaração que possui instalações físicas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, localizadas em Recife,

Garanhuns e Caruaru, contando com infraestrutura e materiais próprios e adequados ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

- 1.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 1.7 - Não será aceito qualquer protocolo de envio ou entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 1.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
 - 1.8.1 **Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**
- 1.9 - O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 1.2.1 à 1.2.7 e 1.3.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio www.peintegrado.pe.gov.br, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 1.10 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

ANEXO III

MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a entidade _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP nº _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para fornecimento dos produtos abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019, promovido pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

Importante:

A proposta inicial a ser impostada no sistema não deverá identificar o licitante sob pena de desclassificação.

ITEM 01

| Item | E-fisco | Descrição | Unidade | Quantidade de Aprendizizes | Valor Estimado (R\$) | | |
|-----------------------------------|---------|---|---------|----------------------------|----------------------|-------|--|
| | | | | | Unit. | Total | |
| 1 | 4058208 | Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes ao IPA, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, para o período de 17 (dezessete) meses. | un | 15 | | | |
| Valor Global para 17 meses | | | | | | | |

(O MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS ACIMA É UMA SUGESTÃO E PODE SER ADAPTADO CONFORME O CASO)

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: _____

Apresentamos a nossa Proposta, relativa ao processo de licitação no rito do pregão eletrônico referenciado acima, conforme abaixo:

- 1) O valor total do objeto ofertado para 5 aprendizes, durante o período de 17 meses, é de R\$ (.....), contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos

operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário.

- 2) Confirmamos que serão atendidas integralmente as especificações dos serviços, quando da sua execução.
- 3) Declaramos conhecer os termos do edital, com os quais concordamos expressamente e ora ratificamos.
- 4) Confirmamos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadas, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias a boa execução dos serviços.

(*) Concordamos com todas as exigências do edital.

Prazo de entrega : conforme o Edital.

Prazo de validade: conforme o edital.

Dados bancários completos: _____

Endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante.

Local e data:

Nome do representante legal da entidade
(nº do CPF do signatário ou outro documento equivalente)

ANEXO “A” DA PROPOSTA - PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR(R\$) |
|---|--|------------|
| GRUPO 1 – DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS | | |
| 1. | Salário | |
| 2. | Provisão de Férias - 1/12 avos por mês (8,33%) | |
| 3. | Provisão de 1/3 de Férias - 1/36 avos por mês (2,78%) | |
| 4. | Provisão de 13º Salário – 1/12 avos por mês (8,33%) | |
| | Total | |
| GRUPO 2 – ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
| 1. | FGTS (2,00%) | |
| 2. | PIS sobre folha de pagamento (1,00%) | |
| 3. | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (1,00%) | |
| | Total | |
| GRUPO 3 – ENCARGOS SOCIAIS | | |
| 1. | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO (exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais) | |
| 2. | Vale-Transporte Estimado | |
| 3. | Seguro de Vida (Morte Acidental e Invalidez por Acidente). | |
| 4. | Taxa administrativa de carregamento do Vale Eletrônico Metropolitano – VEM | |
| | Total | |
| GRUPO 4– DESPESAS VARIÁVEIS | | |
| 1. | Uniformes | |
| | Total | |
| GRUPO 5 – DESPESAS INSTITUCIONAIS | | |
| 1. | CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL | |
| | Total | |

| TOTAIS | | |
|---------------|--|--|
| 1. | Total dos Grupos 1-5 p/ um aprendiz | |
| | Custo Total para 1 aprendiz | |
| | Custo Total para 15 aprendizes | |
| | Custo Global para 15 aprendizes durante o período de 17 meses | |

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA
PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa entidade não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, cumpre os requisitos
estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 147, de 7 de
agosto de 2014, em seu Art. 34, e que essa entidade está apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42
ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO AGRÔNOMO DE
PERNAMBUCO E A

_____, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO
ADOLESCENTE E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO
TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS
APRENDIZES (AMBOS OS SEXOS).

O INSTITUTO AGRÔNOMO DE PERNAMBUCO - IPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada CONTRATANTE, por seu Diretor-Presidente, Dr. **ODACY AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no município de Petrolina/PE, portador do RG nº 4345283 SSP/PE e do CPF/MF nº 774.793.514-53_ e, de outro lado, a _____, instituição sem fins lucrativos, inscrita do CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual nº _____ estabelecida na cidade de _____, à _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira da Identidade nº _____ - _____, e do CPF nº _____ - _____, tendo em vista a Licitação no Rito do Pregão Eletrônico Nº. ____/2018 – CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência ao Adolescente e Educação Profissional, sujeitando-se as partes ao disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE, Lei nº 13.303/2016, e suas alterações subsequentes, com as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a Comunicação Interna nº 034/2018, em 10/08/2018, emanada pela Supervisora de Capacitação, Joseane Maia, solicitando a aquisição de sementes de milho, sorgo, feijão para atender o Programa de sementes do IPA;

Considerando a autorização para abertura do presente procedimento licitatório da lavra da Diretor Presidente do IPA, o Dr. Odacy Amorim de Souza, datada de __/__/2019;

Considerando o resultado do Procedimento Licitatório nº 008/2019, Licitação no Rito do Pregão Eletrônico nº 005/2019;

Considerando, ainda, o Termo de Ratificação lavrado pela Diretor-Presidente, Dr. Odacy Amorim De Souza, datado de __/__/2019;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, do Código Civil e do Regulamento Interno de Licitações do IPA e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente termo é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 15 (quinze) Jovens aprendizes ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias..

| Item | E-fisco | Descrição | Unidade | Quantidade de Aprendizizes | Valor Estimado (R\$) | |
|------|---------|---|---------|----------------------------|----------------------|-------|
| | | | | | Unit. | Total |
| 1 | 4058208 | Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes ao IPA, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, nas Portarias nos 723/2012, 1.005/2013, do Ministério do Trabalho e | un | 15 | | |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| | | Emprego - MTE e nas legislações subsidiárias, para o período de 17 (dezesete) meses. | | | | |
| Valor Global para 17 meses | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços a serem executados encontram-se devidamente relacionados no Anexo I que faz parte do Edital da Licitação.

I – O Horário para serem executados os serviços – O IPA estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica realizada pela contratada, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 4 (quatro) horas diárias para cada aprendiz;

II – O local, o responsável e o número de aprendizes.

| Unidades | Nº de aprendizes |
|---|------------------|
| Sede do IPA – Av. Gen. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE – 81 31847230 (Joseane - DEGP); | 13 |
| Gerência Regional de Caruaru - Av. Dom Bosco – nº. 20 Maurício de Nassau - CEP: 55.012-550 Caruaru – PE - 81.3719-9430 (Rui Sousa - Gerente) | 1 |
| Gerência Regional de Garanhuns - Av. Caruaru, nº. 228 - Bairro Heliópolis - CEP: 55.295-380 Garanhuns – PE- 87.3761-2708 (Francisco Junior – Gerente) | 1 |

III - O preço proposto contempla todos os encargos (trabalhistas e previdenciários, tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros), bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortúnica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao IPA, combustíveis, manutenção, pedágios, tarifas, emolumentos, licenças, seguro em geral necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital. Os preços para os serviços ofertados serão do tipo “CIF”, ou seja, incluirão o seguro e o frete.

IV- A Contratada para execução dos serviços deverá:

a. Possuir Programa de Aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nºs 723/2012 e 1.005/2013 do MTE;

- b. O IPA responderá como empresa cumpridora da cota disposta no art. 9º do Decreto nº 5.598, de 2006, e a Contratada como entidade certificadora e empregadora dos aprendizes;
- c. Considerando o percentual de no mínimo 5% (cinco por cento), disposto do artigo 429 da CLT, o IPA receberá inicialmente 15 (quinze) aprendizes, podendo, a seu critério, ampliar esse número a 15% (quinze por cento), no máximo dos trabalhadores existentes em suas dependências, cujas funções demandem formação profissional.
- d. O aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratada, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15, do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo à Contratada: responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias;
- e. A Contratada realizará o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de adolescentes na condição de aprendiz. Após a contratada realizar a triagem dos adolescentes, o IPA poderá selecionar aqueles que melhor se adaptam às suas diretrizes institucionais.
- f. Os aprendizes contratados pela Contratada deverão ser selecionados obedecendo aos seguintes critérios: a) atender adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos; b) pertencer à família cuja renda familiar mensal per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos; c) estar devidamente matriculado em instituição de ensino; d) estar inscrito no Programa de Aprendizagem.
- g. As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:
- Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;
 - É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
 - O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
 - O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;
 - O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;
 - Ao(s) aprendiz(es), no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores do IPA, não se responsabilizando a contratada, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;
 - Os aprendizes executarão no IPA atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada

às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

- Os aprendizes obrigam-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);

h. A contratada deverá oferecer instalações físicas, destinadas às aulas teóricas, localizadas em Recife, Caruaru e Garanhuns, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispendo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;

i. Do Controle da Frequência: a contratada encaminhará ao IPA os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes. O IPA devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

j. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo o IPA ser informado pela contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido de uma única vez.

k. O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos:

- licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ao IPA;

- licença por motivo de acidente de trabalho;

- licença paternidade por 5 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento;

- licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação de atestado médico ao IPA;

- durante 2 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão e dependente legal, mediante apresentação de atestado médico ao IPA;

- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

- por convocação da justiça.

l. As ausências do jovem aprendiz ao trabalho que não sejam justificadas serão apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios.

m. Os atestados e outros comprovantes serão anexados à folha de frequência do aprendiz no momento do envio a contratada.

n. A contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes (camisa tipo polo) a todos os aprendizes, antes do início das suas atividades, mediante recibo impreterivelmente assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia deverá ser enviada ao IPA.

o. O uniforme deverá conter a logomarca do IPA e da contratada, bem como a expressão "Jovem Aprendiz". A arte será disponibilizada pelo IPA.

p. Após o fornecimento inicial, a reposição dos uniformes deverá acontecer a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fornecimento anterior.

q. O aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá a contratada o uniforme que tiver recebido.

r. Da remuneração do aprendiz:

- o salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora, conforme previsto no § 2º do art. 428 da CLT, fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que equivale a R\$ 448,46 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) por mês;

- A contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

- A falta injustificada do menor aprendiz acarretará o desconto no salário, auxílio alimentação e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

s. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela Contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

- Mensalmente a contratada deverá apresentar o Custo com Auxílio Transporte por aprendiz, contendo as seguintes informações:

1. Quantidade de passagens por dia:

2. Dias trabalhados por mês:

3. Valor da passagem: R\$

4. Valor Mensal: R\$

5. (-) Custeio do Vale Transporte pelo Beneficiário (6%) =

6. Valor Mensal= R\$

V – DA JORNADA / REMUNERAÇÃO

I - O IPA estabelecerá jornada máxima de 20 (vinte) horas semanais para os aprendizes, incluindo a aprendizagem teórica realizada pela contratada, e a jornada diária compatível com o horário escolar, não superior a 4 (quatro) horas, devendo o

IPA cumprir o horário estabelecido no Contrato de Aprendizagem firmado entre a contratada e o aprendiz.

II - As atividades práticas serão desenvolvidas em dois turnos alternados, de 4 (quatro) horas diárias cada, em horários definidos pelo IPA em comum acordo com a contratada.

III - As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observados o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE, alterado pela Portaria TEM 1005/2013.

a. Remuneração do aprendiz

I - Na remuneração dos aprendizes, a lei garante o direito de salário mínimo-hora, que, no caso em apreço, será de R\$ 448,46 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Este valor sofrerá reajuste de acordo com legislação específica.

II - A contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

III - A falta injustificada acarretará o desconto no salário, e auxílio transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela contratada.

IV - O valor mensal custeado pelo IPA por cada adolescente contratado referente à remuneração, encargos e benefícios é de R\$ 1.083,30 (um mil, oitenta e três reais e trinta centavos), discriminando na Planilha abaixo:

V - Composição do custo mensal com a contratação de um aprendiz elaborado com base no salário mínimo vigente em 2019 (R\$ 998,00)

VI - Valor da hora considerando as atividades práticas e teóricas: R\$ 4,54 (998,00 / 220).

Fórmula: Valor da hora x horas trabalhadas semanais x semanas no mês x 7 / 6

Cálculo do salário: $4,54 \times 20 \times 4,4285 \times 7 / 6 = 469,13$

VII - A execução do serviço a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com impostos seguro, transporte ou outras despesas.

VIII – Do Recebimento

a) Recebimento provisório:

I. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, rigorosamente conforme descrito nos itens 4 e 6 – deste Termo, em sua totalidade, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

II. Os serviços serão supervisionados e avaliados pelo DEGP, que verificarão a qualidade e a veracidade da execução dos serviços conforme as informações constantes da nota fiscal com o teor do pedido constante na Ordem de Serviço – OS e Nota de Empenho - NE dos bens especificados.

b) Confirmação da execução dos serviços definitivos (entrega técnica):

Após a verificação das especificações e quantidades dos serviços realizados e sua consequente aceitação pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

I - Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se, especialmente, a:

1. Contratar os jovens aprendizes, em conformidade com o art. 431 da CLT e do Decreto nº 5.598/2005, e apresentar junto à CONTRATANTE cópia dos contratos de trabalho, após 5 (cinco) dias úteis das assinaturas.

2. Responsabilizar-se, integralmente, pela aprendizagem teórica, em conformidade com o art. 432, §1º, da CLT e Portaria MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

3. Indicar 1 (um) preposto para representar a Entidade, quando necessário, ao qual a CONTRATANTE se reportará sobre assuntos relativos aos adolescentes, inclusive quanto aos procedimentos administrativos que diz respeito à distribuição, recebimento e acompanhamento das folhas de frequência, à entrega de uniformes, ao faturamento mensal dos serviços, à emissão de Nota Fiscal, ao acompanhamento dos desligamentos, dentre outros.

4. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional dos jovens aprendizes, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e encaminhar cópia dos comprovantes à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5. Responsabilizar-se pelas escalas de férias dos jovens aprendizes e encaminhá-las à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo, obrigatoriamente, com período de férias escolares.

6. Manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cópia da apólice.

7. Responsabilizar-se pelo controle e acompanhamento da frequência dos jovens aprendizes nas atividades práticas e teóricas.

7.1. Encaminhar e recolher, mensalmente, nas instalações da CONTRATANTE, o formulário de registro de frequência das atividades práticas.

7.2. Acompanhar a frequência às aulas teóricas e, juntamente com o orientador designado pela CONTRATANTE, a frequência às atividades práticas.

8. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes, encaminhando à CONTRATANTE, a cada 6 (seis) meses, declaração da instituição de ensino.
9. Acompanhar e comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer episódio relevante acerca da situação escolar dos adolescentes, tais como: abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso.
10. Pagar aos jovens aprendizes o valor do salário mínimo hora vigente, observando os termos do art. 17 do Decreto nº 5.598/2005.
 - 10.1. O pagamento deve ser realizado em conta bancária de titularidade do jovem, de agência situada na localidade da prestação do serviço, cujos dados deverão ser informados no ato da contratação.
11. Fornecer 22 (vinte e dois) vales-transportes aos jovens aprendizes, incluídos nessa quantidade aqueles destinado ao transporte para a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor, para o deslocamento residência-empresa e vice-versa e residência instituição formadora e vice-versa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 11.1. O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado, integralmente, pela CONTRATADA, não cabendo qualquer participação por parte dos adolescentes, cujo valor deverá ser definido conforme a linha de transporte utilizada.
12. Fornecer, semestralmente, aos jovens aprendizes uniforme composto de, no mínimo, 3 (três) camisetas com a identificação da Entidade e da CONTRATANTE, de uso obrigatório no local de trabalho, em modelo a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e entregar cópia dos comprovantes à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
13. Providenciar a confecção e o fornecimento de crachá funcional aos jovens aprendizes, que deverão executar seus serviços devidamente identificados.
14. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, seja fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos jovens aprendizes.
15. Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal do Brasil, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND - INSS), a regularidade trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), assim como em relação às demais exigências contratuais.
16. Oferecer todos os meios para obtenção de extrato de recolhimento de encargos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização.
17. Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo à CONTRATANTE, junto com cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, vale-

refeição, tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os jovens aprendizes.

19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos jovens aprendizes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

20. Arcar com os gastos de material de expediente necessário à consecução dos serviços administrativos inerentes à contratação, que deverão estar inclusos na proposta de preços da CONTRATADA.

21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados pelos jovens aprendizes, a qualquer título, às instalações, ao patrimônio e ao pessoal da CONTRATANTE, procedendo o respectivo reembolso.

22. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender às reclamações apresentadas, relacionadas à execução do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis.

23. Manter o acompanhamento social dos jovens aprendizes, repassando à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer dados ou atos não condizentes com a postura do adolescente, que venham a interferir no desempenho das atividades laborais.

24. Oferecer serviço de acompanhamento ao adolescente por psicólogo ou pedagogo, legalmente habilitado no respectivo conselho profissional, no caso de se verificar dificuldades de adaptação dos jovens aprendizes ou insuficiência de desempenho no Programa de Aprendizagem e, ainda, informar a CONTRATANTE sobre as dificuldades constatadas, propondo medidas alternativas de caráter psicopedagógicas.

25. Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendizado e encaminhar, semestralmente, à CONTRATANTE os resultados da avaliação de desempenho dos jovens aprendizes.

26. Fornecer certificado de qualificação profissional aos jovens aprendizes que concluírem o curso de aprendizagem com aproveitamento.

27. Promover o desligamento dos jovens aprendizes quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- b) Falta disciplinar grave atestada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) Solicitação dos jovens aprendizes; e

e) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, que caracterizem falta disciplinar grave.

28. Informar à CONTRATANTE a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

29. Encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos relativos à rescisão contratual dos jovens aprendizes.

E ainda:

30. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

31. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

31.1. executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, se comprometendo em cumprir, fielmente, o Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como acompanhar a execução das atividades práticas no âmbito das unidades da CONTRATADA, observando o quantitativo lotado por município.

32. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;

32.1. manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

33. Manter o controle de frequência e do rendimento dos aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à entidade aderente mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa;

33.1. fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo aprendiz, devendo ser assinado pela entidade aderente;

34. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) no 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

34.1. apresentar a entidade aderente os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos 35. Aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

35. apresentar, mensalmente, à entidade aderente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte, referentes aos aprendizes;

36. Apresentar, semestralmente, a entidade aderente os comprovantes de entrega dos uniformes para os aprendizes;

37. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

38. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.923/65);

38.1. relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo

39. referente ao vínculo empregatício o código n.º 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

40. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

40.1. enviar à CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da ordem de serviço, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;

41. elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 134 da CLT;

41.1. comprovar, quadrimestralmente, o vínculo escolar dos aprendizes que não tenha concluído o ensino médio, constando notas e frequência;

42. manter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;

42.1. manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços em conformidade com as políticas de Segurança e Medicina do Trabalho do IPA, no que diz respeito ao cumprimento do PCMSO, devendo a CONTRATADA fazer um planejamento para a realização dos exames médicos dos aprendizes baseados no PCMSO da CONTRATANTE, apresentando cópias dos exames médicos realizados;

43. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

II – Visando o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATANTE obriga-se à:

1. Proporcionar aos jovens aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da realização de atividades práticas com complexidade progressiva, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

2. Prestar aos jovens aprendizes as informações iniciais sobre a CONTRATANTE e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa e os regulamentos internos da Empresa.
3. Especificar os setores onde os jovens aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas.
4. Não atribuir aos jovens aprendizes qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral dos adolescentes.
5. Zelar para que os jovens aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral.
6. Não autorizar a prestação de serviços pelos adolescentes em horário noturno, assim compreendido o horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.
7. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação de desempenho dos jovens aprendizes, prestando todas as informações quanto às atividades práticas, que se façam necessárias.
8. Designar empregado em cada setor de lotação dos jovens aprendizes, como orientador responsável por:
 - a) Orientar e acompanhar as atividades práticas previstas no Programa, durante o período de permanência dos jovens aprendizes na CONTRATANTE;
 - b) Supervisionar o horário de aprendizagem prática.
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA aquelas que exijam medidas corretivas.
10. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos jovens aprendizes contratados.
11. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos no contrato destinados ao pagamento das despesas decorrentes do serviço de que trata o Termo de Referência.
12. Cooperar com a CONTRATADA em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens aprendizes, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário.
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.
14. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA sobre faltas disciplinares cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências da CONTRATANTE, buscando, em conjunto, solucioná-las.

15. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, por escrito, os casos de faltas disciplinares graves cometidas pelos jovens aprendizes nas dependências da CONTRATANTE, que venham a caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa cau, nos termos da legislação trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

E ainda:

16. Cabe, ainda, a CONTRATANTE fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, remetendo mensalmente a Contratada, todos os controles devidamente assinados e rubricados, bem como estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, em turno diurno e de até 20 (vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do Aprendiz.

17. A título de cooperação com a CONTRATADA em sua ação sócio-educativa, o IPA compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz quando solicitada e sempre que julgar necessário.

18. Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, o IPA comunicará imediatamente a Contratada, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

19. Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com equipamentos necessários;

20. Indicar formalmente empregado para ser o orientador para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições: acompanhar a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho/aprendizagem; fornecer instruções pedagógicas quando necessário; analisar relatórios da CONTRATADA de controle de frequência e rendimento; supervisionar o desempenho do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS APRENDIZES

A CONTRATADA deverá pagar aos jovens aprendizes o valor do salário mínimo/hora vigente, observando, para todos os efeitos, aos valores e quantidade de dias trabalhados.

No cálculo do salário dos jovens aprendizes, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

Salário Mensal = Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7

6

A remuneração dos aprendizes constará em tabela em anexo.

Os valores estabelecidos não consideram descontos decorrentes de eventuais faltas injustificadas, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados e considerando o nº de ____ aprendizes, o valor mensal de R\$ _____ (_____)

Parágrafo Primeiro: O preço global do presente Contrato, considerando os __ (____) meses de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais.

Parágrafo Segundo: A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de __/__/__.

Parágrafo Terceiro: As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO)

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou

sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- a) A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c) Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9. Com relação às parcelas referentes aos materiais e outros insumos constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, será admitido o reajustamento dos preços, após 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta, mediante reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. O reajuste somente será realizado mediante pedido da CONTRATADA, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

11. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição de seu direito ou prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão e somente será possível nova solicitação de reajuste, após 12 (doze) meses da data na qual deveria ter sido solicitado o primeiro reajuste [24 (vinte e quatro) meses da data limite da apresentação da proposta.

12. A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 13.303/2016, poderá ser realizada por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante solicitação da CONTRATADA, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

a) A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato gerador;

b) A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

c) Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, comparativas entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

d) A CONTRATANTE examinará o requerimento e informará à CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016.

13. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

2. Para o pagamento, a CONTRATANTE procederá à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco (E-FISCO). Caso o resultado seja desfavorável, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome do banco, a agência, o número da conta corrente e a localidade em que se efetuará o crédito.

4. Não será aceita nota fiscal que dificulte a identificação da prestação do serviço, tais como dados inexatos, preenchimento ilegível, emendas ou rasuras que

prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpra outras disposições contidas na legislação tributária.

5. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a fatura/nota fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. Os documentos apresentados com inconsistências, inclusive as notas fiscais/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

a) Guia de Recolhimento (GRF)/FGTS (mês anterior) e comprovante de pagamento;

- b) Guia de Previdência Social (GPS) (mês anterior) e comprovante de pagamento;
- c) Relatório de registro da frequência dos jovens aprendizes;
- d) Comprovação do pagamento dos salários dos jovens aprendizes, acompanhada dos recibos de pagamentos dos salários;
- e) Comprovante de entrega do vale transporte aos jovens aprendizes;
- f) Comprovante da concessão e pagamento das férias dos jovens aprendizes;
- g) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando devido, e respectivas guias de recolhimento de Previdência Social e FGTS, com comprovantes de pagamento.

11. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar que julgue necessária para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao contrato, pela CONTRATADA.

12. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a fatura até a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos jovens aprendizes, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

14. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem acima pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no E-FISCO e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei nº 13.303/2016, no Código Civil, no Estatuto de Licitações do IPA e supletivamente na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93 ou a que vier a substituí-la.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

- atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a aplicação disposto na Cláusula Décima Segunda, bem como das demais penalidades previstas em Lei;
- a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea “a” deste Subcláusula ensejará a aplicação, à Contratada, da multa de 10% do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da CONTRATANTE, através depósito bancário, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se o valor a ser descontado pela CONTRATANTE for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes à indenizações devidas pela Contratada, em função deste Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – RESCISÃO / DENÚNCIA

Por infringência a qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ou a critério da CONTRATANTE pela multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de justo motivo, a CONTRATANTE poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

- a. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- b. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;
- c. A supervisão da execução por parte do IPA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

d. Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

II. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

III. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

V. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

VI. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII. Recusar execução irregular, não aceitando material/execução diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

IX. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

e. Cabe ao gestor do contrato:

I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

IV. Emitir avaliação da qualidade da execução;

V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
 - VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
 - VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - X. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- f. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
 - g. O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário ligado ao Departamento de Recursos Humanos, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença;
 - h. Caberá ao gestor-coordenador do contrato promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções/penalidades, nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes, observadas as exigências previstas em lei.
 - j. A gestão/coordenação será exercida pela servidora Joseane Maia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada no sítio do CONTRATANTE, ocorrendo à respectiva despesa à conta da CONTRATANTE observando o disposto na cláusula segunda deste instrumento. Pode a CONTRATANTE publicar em Diário Oficial, caso queira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, comarca de Recife/PE, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife, __ de ____ de 2019.

P/CONTRATANTE

ODACY AMORIM DE SOUZA
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF nº

2.

NOME:

CPF nº